



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Santarém Novo  
CNPJ: 07.864.282/0001-38  
ATA Nº 001/2019  
12/2019

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEXTO PERÍODO DE  
DECIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
NOVO

1 Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, às dezoito horas e  
 2 vinte e cinco minutos, na sala das sessões da Câmara Municipal de Santarém  
 3 Novo, reuniram-se os Vereadores relacionados mais adiante, para a realização  
 4 vigésima sessão ordinária do ano de 2019. A sessão foi presidida pelo Vereador  
 5 Carlos Adriano Moraes de Souza, presidente, em exercício, desta Casa de Leis,  
 6 com a assistência dos demais integrantes da Mesa Diretora: Vereador Joel do  
 7 Carmo Correa, como Primeiro Secretário e o Vereador Sérgio Reis Costa  
 8 Aragão, na qualidade de Segundo Secretário. Dando início aos trabalhos, o  
 9 Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura da Lista de  
 10 Presença dos Senhores Vereadores, no que se constatou a presença dos seguintes  
 11 Vereadores: José Nazareno Modesto Costa, João Teixeira Fonseca, Douglas  
 12 Alan da Silva, João Costa Aleixo e Gladistone Cabral de Oliveira. Ausente,  
 13 portanto, o Vereador Eliton da Costa Melo. Havendo número regimental, o  
 14 Presidente declarou aberta a sessão. O Primeiro Secretário fez a leitura de um  
 15 texto bíblico. Em seguida, o Segundo Secretário fez a leitura da ata da sessão  
 16 anterior, que após ter sido colocada em discussão e votação, foi aprovada com a  
 17 ressalva para retificar a eleição para Segundo Secretário da Mesa Diretora, na  
 18 qual não constava o voto do Presidente Carlos Adriano Moraes de Souza, o qual  
 19 votou favorável; e com a ressalva do Vereador Gladistone Oliveira, pois não  
 20 constava a pergunta que foi feita ao Vereador José Nazareno por duas vezes para  
 21 saber se ele conhecia o cidadão Marcio José Leônimo Caldas, e o Vereador José  
 22 Nazareno disse que talvez conheça por apelido, mas não conhece esse nome.  
 23 Posteriormente, o Primeiro Secretário fez a leitura do expediente onde constava  
 24 o Comunicado de Reaviso Sistema de Abastecimento de Água, Saúde, Prédios  
 25 Administrativos, e Educação; recebido das Centrais Elétricas do Pará S/A -  
 26 CELPA. Seguiu-se para a Ordem do Dia, em cuja pauta constava o julgamento  
 27 do Prefeito LAÉRCIO COSTA DE MELO, que figura como denunciado nos  
 28 autos do processo político-administrativo nº 01/2019, tendo o Senhor Presidente  
 29 solicitado a atenção dos Vereadores presentes, para anunciar o rito  
 30 procedimental que deveria ser observado nesta sessão de julgamento,  
 31 solicitando, inicialmente, que todos os Vereadores permanecessem na Casa até o  
 32 final da presente sessão, pois sua respectiva ata deveria ser lavrada e aprovada  
 33 ainda nesta sessão. Registrou, em seguida, a ausência do denunciado e de seus  
 34 advogados à presente sessão de julgamento, apesar de devidamente intimados  
 35 para participarem deste ato, o que levou a Presidência a nomear, para atuar como  
 36 advogado dativo do Denunciado nesta sessão o Doutor ORLANDO GARCIA  
 37 BRITO (OAB/PA 21.905), que se fazia devidamente presente na sessão. Ato  
 38 contínuo, o Senhor Presidente informou que o processo estava instruído, até a  
 39 presente data, com duzentas e vinte e cinco páginas e disse que deveriam ser  
 40 lidas nesta sessão as peças que fossem solicitadas por qualquer Vereador, pelo  
 41 denunciado ou por sua defesa. Sendo assim, a Presidência solicitou que os  
 42 Vereadores e a defesa dativa do denunciado se pronunciassem sobre quais peças

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PARÁ

43 processuais desejavam que fossem lidas nesta sessão de julgamento. Como não  
44 houve manifestação de qualquer Vereador e da defesa dativa do denunciado,  
45 ficou definida, por sugestão do Senhor Relator da Comissão Processante,  
46 Vereador JOEL DO CARMO CORREA, a leitura das seguintes peças processuais:  
47 denúncia; defesa prévia; parecer prévio da Comissão Processante; depoimento  
48 do denunciado e das testemunhas; e o parecer final da Comissão, passando o  
49 Relator a fazer a leitura das respectivas peças. Após a leitura das mencionadas  
50 peças processuais, o Presidente comunicou que seria concedida a oportunidade  
51 de manifestação verbal, para cada um dos Vereadores que desejassem se  
52 pronunciar nesta sessão de julgamento, pelo prazo máximo de quinze minutos,  
53 passando a conceder a palavra ao Vereador Gladistone Cabral de Oliveira, pelo  
54 prazo máximo de quinze minutos. Com a palavra, o Vereador Gladistone  
55 Oliveira disse que essa denúncia é inventada e que o trator não é de outro  
56 município, e sim de Santarém Novo; mencionou o Secretário de Educação que  
57 não sabe quanto entrou e quanto saiu da conta da educação; voltou a questionar  
58 o Vereador José Nazareno sobre suas conversas via whatsapp; destacou que a  
59 Câmara está fazendo o seu papel, mas é contra essa denúncia. Em seguida, o  
60 Vereador Sérgio Aragão disse que este é um dia especial para Santarém Novo;  
61 citou os consignados da Prefeitura, disse que o Vereador Gladistone andava de  
62 Hilux prata paga pela Prefeitura; ressaltou o dinheiro que seria para o pagamento  
63 da SAMU que foi gasto indevidamente; finalizou destacando a falta de  
64 pagamento do Posto de Gasolina, e falta de pagamento da internet da Secretaria  
65 Municipal de Assistência Social. Posteriormente, o Vereador João Fonseca  
66 também se pronunciou parabenizando o Vereador Sérgio Aragão por suas  
67 colocações; mencionou que na política ainda existe pessoas comprometidas com  
68 a população; agradeceu à sua comunidade, e disse que honra o seu papel;  
69 finalizou dizendo que a atual gestão vai mostrar tudo o que está acontecendo no  
70 município. Ato contínuo o Vereador João Aleixo fez suas colocações, onde  
71 destacou que o Vereador Gladistone agora quer cobrar dos Secretários  
72 Municipais da atual gestão; falou que o Prefeito foi avisado sobre os problemas  
73 que ocorriam no município; falou que não iria fechar os olhos e que o Vereador  
74 tem que estar ao lado do povo. O Vereador Joel Correa disse que Secretários,  
75 Gestores e Prefeito não podem trabalhar individualmente; mencionou que a nova  
76 gestão já pagou os funcionários deixando os comissionados; disse que está  
77 presente com os atuais Secretários, com os Vereadores e com o Prefeito; destacou  
78 que a prioridade é a população; enfatizou que tudo deve estar no Portal da  
79 Transparência. O Vereador Douglas Alan parabenizou a Câmara pelo trabalho  
80 que está realizando, e destacou que hoje é um dia histórico para o município. O  
81 Vereador José Nazareno iniciou questionando o Vereador Gladistone Oliveira  
82 sobre a citação que ele fez na sessão passada sobre uma suposta conversa via  
83 whatsapp, e destacou as várias acusações que recebeu do Vereador Gladistone;  
84 citou a dívida de energia elétrica que a gestão passada deixou; citou a falta de  
85 pagamento do Portal da Transparência; mencionou a falta de internet na  
86 Assistência Social por falta de pagamento. Após as manifestações verbais dos  
87 Vereadores, o Presidente abriu o prazo de até duas horas, para produção de



ESTADO DO PARÁ

88 defesa oral, que poderia ser feita pelo denunciado ou por seu advogado dativo,  
89 ou por ambos, se assim desejassem. Como o denunciado não se encontrava na  
90 sessão, seu advogado dativo iniciou a defesa oral, manifestando-se da seguinte  
91 forma: Saudou os Vereadores presentes e a população em geral, aduzindo que já  
92 foi apresentada defesa prévia, tendo a Comissão Processante deliberado pelo  
93 prosseguimento da denúncia, em parecer preliminar. Posteriormente, a  
94 Comissão reuniu-se em razão unicamente da alegação de um de seus membros,  
95 sem qualquer materialidade, de que o denunciado o teria procurado oferecendo  
96 vantagens. Deliberaram pelo afastamento cautelar do Prefeito Municipal. Essa  
97 deliberação de afastamento oriunda da Comissão Processante, mesmo sem  
98 qualquer amparo na legislação de regência do procedimento político-  
99 administrativo e sem qualquer materialidade, apenas alegação de um de seus  
100 membros, notório opositor do denunciado. Diante do afastamento ilegal e  
101 arbitrário para satisfazer os inconfessáveis interesses pessoais e políticos do  
102 Presidente da Câmara Municipal, no dia seguinte, foi impetrado mandado de  
103 segurança com pedido liminar, que foi deferido pelo Juízo desta Comarca  
104 também no mesmo dia, determinando a suspensão do Decreto Legislativo nº  
105 03/2019 e o retorno do denunciado ao cargo de Prefeito Municipal. A Comissão  
106 Processante também indeferiu a oitiva de cinco das sete testemunhas arroladas  
107 na defesa prévia, justificando para tanto, em abertada síntese, que a defesa não  
108 conseguiu justificar de maneira satisfatória a necessidade da oitiva das cinco  
109 testemunhas indeferidas. Essa decisão da Comissão Processante de  
110 sumariamente não inquirir as testemunhas arroladas na defesa prévia, não se  
111 harmoniza com os princípios constitucionais do devido processo legal, com o  
112 direito ao contraditório e à ampla defesa, mormente porque a matéria tratada no  
113 processo político-administrativo que pode resultar na cassação do mandato do  
114 prefeito municipal é preponderantemente fática, conquanto se refere à  
115 veracidade ou não do objeto do contrato de locação do imóvel anexado à  
116 denúncia, assinatura ou não deste pelo atual prefeito municipal, além de outros  
117 fatos que certamente seriam elucidados com a inquirição das testemunhas  
118 arroladas na defesa. Também não se harmoniza com os precitados princípios  
119 constitucionais o indeferimento da perícia grafotécnica requerida na defesa  
120 prévia para atestar se a declaração onde unicamente se fundou a denúncia foi  
121 realmente assinada por Ersival Ferreira da Silva, tendo em vista que este sequer  
122 foi chamado a prestar depoimento pela Comissão Processante. Outro princípio  
123 constitucional violado pela Comissão Processante foi o da publicidade, com a  
124 ausência de publicação da pauta das sessões com a antecedência mínima prevista  
125 no Regimento Interno da Câmara Municipal. O sorteio da Comissão Processante  
126 foi realizado em desconformidade com o Decreto-Lei nº 201/67, o que deve gerar  
127 nulidade processual, pois o sorteio deveria ser realizado entre todos os  
128 vereadores desimpedidos, isto é, não havendo impedimento de nenhum, todos  
129 eles, inclusive os ausentes na sessão, deveriam participar do sorteio, o que não  
130 ocorreu no presente caso concreto. Outra nulidade processual foi o injustificado  
131 indeferimento de inquirição das testemunhas arroladas pelo denunciado,  
132 violando a parte final do inciso III, de art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67. Diante do



ESTADO DO PARÁ

133 exposto, requereu que a acusação formulada contra o denunciado fosse julgada  
134 totalmente improcedente, por todas as razões de fato e de direito articuladas no  
135 decorrer de sua defesa oral. Concluída a defesa oral, o Senhor Presidente deu  
136 início à votação nominal sobre a infração político-administrativa articulada na  
137 denúncia formulada contra o denunciado, que descreve o cometimento da  
138 infração político-administrativa tipificada no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº  
139 201/1967, que contém a seguinte redação: "Art. 4º. São infrações político-  
140 administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos  
141 Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...) VII - Praticar, contra  
142 expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática".  
143 Em seguida, o Senhor Presidente informou que a Comissão Processante nº  
144 01/2019 aprovou, por unanimidade, o parecer final lido na presente sessão, que  
145 manifestou-se pela procedência da acusação imputada ao denunciado, ou seja, a  
146 Comissão sugere ao Plenário desta Casa de Leis a cassação do mandato do  
147 Prefeito LAÉRCIO COSTA DE MELO, pelo cometimento da infração político-  
148 administrativa descrita no art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967,  
149 sugerindo, ainda, o encaminhamento de cópia integral do presente processo ao  
150 Ministério Público Estadual, aos cuidados do Promotor de Justiça que atua nesta  
151 Comarca, bem como ao Juízo Eleitoral de Santarém Novo e ao Egrégio Tribunal  
152 Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA, para as devidas anotações de  
153 inelegibilidade. Dito isso, o Presidente passou a colher o voto de cada um dos  
154 Parlamentares, solicitando que estes deveriam dizer se votariam de acordo com  
155 as sugestões contidas no parecer final elaborado pela Comissão, no sentido de  
156 cassar o mandato do Denunciado por cometimento da infração político-  
157 administrativa descrita no art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, ou, caso  
158 contrário, se votariam em sentido contrário ao disposto no parecer final da  
159 Comissão Processante, no sentido de absolver o Denunciado, reconhecendo,  
160 nesse caso, o não cometimento da infração político-administrativa descrita no art.  
161 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Dito isso, o Presidente passou a colher  
162 os votos nominais de cada Vereador. Encerrada a votação, a Presidência desta  
163 Casa proclamou o seguinte resultado: "o cato e soberano Plenário deste  
164 Parlamento Municipal, por SETE VOTOS A UM, reconheceu que o denunciado  
165 LAÉRCIO COSTA DE MELO cometeu a infração político-administrativa  
166 descrita no art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, devendo, assim, ter seu  
167 mandato de Prefeito Municipal cassado". Em seguida, o Senhor Presidente  
168 determinou que a Secretaria Legislativa desta Casa adotasse as seguintes  
169 medidas: a) imediata lavratura da ata para discussão e votação nesta sessão de  
170 julgamento; b) expedição do Decreto Legislativo de cassação do mandato do  
171 Prefeito LAÉRCIO COSTA DE MELO; e c) encaminhamento de cópia integral do  
172 presente processo ao Ministério Público Estadual, aos cuidados do Promotor de  
173 Justiça que atua nesta Comarca, bem como ao Juízo Eleitoral de Santarém Novo  
174 e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA, para as  
175 devidas anotações de inelegibilidade. Não havendo mais nada a ser tratado, o  
176 Presidente determinou o encerramento da sessão. E para constar, foi lavrada a  
177 presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
Palácio Clementino Urbano Loureiro Filho



ESTADO DO PARÁ

178 senhores Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora e demais  
179 Vereadores.

*Carlos Adriano M. de Souza*  
Vereador CARLOS ADRIANO MORAIS DE SOUZA  
Presidente, em exercício

*Joel do Carmo Correia*  
Vereador JOEL DO CARMO CORREIA  
Primeiro Secretário

*Sergio Reis Costa Aragão*  
Vereador SÉRGIO REIS COSTA ARAGÃO  
Segundo Secretário

VEREADORES:

JOSÉ NAZARENO MODESTO COSTA *Jose Nazareno Modesto Costa*

GLADISTONE CABRAL DE OLIVEIRA *Gladistone Cabral de Oliveira*

JOÃO TEIXEIRA FONSECA *João Teixeira Fonseca*

JOÃO COSTA ALEIXO *João Costa Aleixo*

DOUGLAS ALAN DA SILVA *Douglas Alan da Silva*

DEFESA DATIVA:

ORLANDO GARCIA BRITO (OAB/PA 21.905) *Orlando Garcia Brito*

Câmara Municipal de Santarém Novo  
CNPJ: 01.864.282/0001-38  
PARÁ  
**APROVADO**  
Em, 06/12/2019